



COMARCA DE SAPUCAIA DO SUL
1ª VARA CÍVEL
Av. João Pereira de Vargas, 431

Processo nº: 035/1.12.0002901-4 (CNJ:.0006964-25.2012.8.21.0035)
Natureza: Recuperação de Empresa
Autor: Ultrateste Inspeções Técnicas Ltda
Réu: Ultrateste Inspeções Técnicas Ltda
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Luciane Di Domenico Haas
Data: 12/08/2015

Vistos.

ULTRATESTE INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., já qualificada, ingressou perante este Juízo com o presente pedido de Recuperação Judicial, juntando documentos de molde a justificar a sua pretensão, cujo pedido foi deferido.

A fim de evitar tautologia adoto o relatório elaborado pelo Ministério Público (fl. 1.427/1.428) acrescentando que o Ministério Público e o Administrador ao final, requereram fosse convolada a recuperação judicial em falência.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

Estando o feito regularmente instruído, impõe-se o julgamento da lide no estado em que se encontra, eis que a matéria discutida tornou-se primordialmente de direito, dispensando-se a produção de outras provas, a teor do que estabelece o art. 330, inciso I, do CPC.

Manifesta-se o Administrador Judicial às fls. 1424/126, no sentido de que seja convolada a recuperação judicial em falência, em razão da impossibilidade de recuperação da devedor.

Da mesma forma, manifestou-se o Ministério Público, opinando pelo prosseguimento do feito, tal qual requerido pelo Administrador Judicial (fls.



1433/1434).

No caso, assiste-lhes razão, porquanto a recuperanda encontra-se em local ignorado, assim como o Banco Santander e a Empresa Sodex do Brasil Comercial S/A apresentaram objeções ao plano de recuperação.

Logo, a conclusão lógica é a decretação da falência da recuperanda.

DIANTE DO EXPOSTO, face às razões antes expendidas, **DECRETO A FALÊNCIA** de **ULTRATESTES INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA.**, já qualificada, com fulcro no art. 73, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, determinando o que segue:

a) Mantenho como Administrador Judicial Dr. Laurence Bica Medeiros, sob compromisso, que deverá ser prestado em 48 horas, atendendo ao disposto no art. 99, inciso IX, da Lei de Recuperação Judicial;

b) Declaro como termo legal o nonagésimo (90º) dia anterior à data do pedido de recuperação judicial, na forma do art. 99, inciso II, da Lei de Recuperação Judicial, observando-se o disposto nos artigos 74, 130 e 131;

c) Intimem-se os sócios da Falida para que cumpram o disposto no art. 99, inciso III, da Lei de Quebras, no prazo de cinco dias, apresentando a relação de credores, bem como atendam o disposto no art. 104 do diploma legal precitado, sob pena de responderem por delito de desobediência;

d) Fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, §1º c/c art. 99, inciso IV, ambos da atual Lei de Falências, e que devem ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, devendo o mesmo, apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2º do mesmo diploma legal;

e) As execuções existentes contra a devedora deverão ficar suspensas, inclusive as atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o art. 99, inciso V, ambos da atual Lei de Quebras;

f) Cumpra a Sra. Escrivã as diligências estabelecidas em lei, em



especial, as dispostas no art. 99, incisos VIII, X e parágrafo único da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe, em especial, comunicar a Junta Comercial do RGS, as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência;

g) Arrecadem-se os bens da empresa falida, mantendo-se esta fechada, caso não haja a possibilidade de efetuar o inventário e a avaliação dos bens com a mesma em funcionamento, não sendo possível, proceda-se a lacração desta, a teor do que estabelece o art. 109 da Lei nº 11.101/05;

h) Oficiem-se aos estabelecimentos bancários, no sentido de serem encerradas as contas da requerida e solicitando informações quanto aos saldos porventura existentes nestas, na forma do art. 121 da LRF;

i) Oficie-se ao Banco Central, Registros Imobiliários, DETRAN e Receita Federal para que informem sobre a existência de bens e direitos dos falidos;

j) Oficie-se, também, à Justiça do Trabalho, através da sua direção, informando sobre a decretação da falência dos presentes devedores;

k) Ainda, pelo poder de cautela geral, com base em princípio de ordem pública, para garantia dos interesses da coletividade de credores, e no da efetividade da jurisdição, permitindo que se preserve o resultado prático, evitando que se torne sem efeito, na hipótese de responsabilidade, **determino a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores da requerida** pelo prazo a que alude o art. 82, § 1º, da LRF, oficiem-se aos Registros Imobiliários e Departamento de Trânsito para tanto, com base no art. 99, inciso VII, do mesmo diploma legal;

l) Nomeio Perito Contábil o Sr. **MÁRCIO LAVIES BONDER**, e Leiloeiro o Sr. **MARCELO SHONARDIE**, o qual deverá sugerir datas para alienação do ativo, atendendo o disposto no art. 140 da Lei de Quebras;

m) Intime-se a Falida para que traga aos autos relação atualizada de credores, conforme art. 104 da LRF;

n) Oficie-se à CGJ, solicitando providências no sentido de ser comunicado aos Registros Imobiliários do Estado, a decretação da falência da empresa e de indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores da requerida,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



bem como que informem acerca da existência de imóveis;

o) A Assembleia Geral de Credores será oportunamente convocada.

Custas na forma disposto no art. 84, inciso IV, da Lei 11.101/2005.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Sapucaia do Sul, 12 de agosto de 2015.

Luciane Di Domenico Haas

Juíza de Direito